



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00277/2011**
PROCESSO TC/MS : 4751/2008
PROTOCOLO : 901813
ÓRGÃO : FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
ORDENADOR (A) DE : 1. AMERICO FERREIRA CALHEIROS; 2. MARCIO ANTONIO
DESPESAS : PORTOCARRERO.
CARGO DO ORDENADOR : 1. PRESIDENTE ; 2. PRESIDENTE
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2002
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A) : SAMUEL XAVIER MEDEIROS
PROCEDIMENTO : INEXIGIBILIDADE
LICITATÓRIO
OBJETO DA : EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL 'JARDIM - ENTRE A FLOR E A
CONTRATAÇÃO : CIDADE'
VALOR INICIAL DA : R\$ 7.500,00
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2002 celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo/MS, CNPJ/MF nº 04.879.913/0001-80, por intermédio do Fundo de Investimentos Sociais, por seu titular, Senhor Márcio Antonio Portocarrero, CPF/MF nº 108.690.421-49, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Samuel Xavier Medeiros, CPF/MF nº 032.846.979-34, como contratado, nos termos do disposto no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I(primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Márcio Antonio Portocarrero, CPF/MF nº 108.690.421-49, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÉDO CAMILO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS